

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 04/2020 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS
SOBREIRA

**MODIFICA A EMENTA, O CAPUT DO
ART. 1º E O ART. 3º DO PROJETO DE
LEI N.º 04/2020 DE AUTORIA DO
DEPUTADO MARCOS SOBREIRA.**

Art. 1º – Fica modificada a ementa, o caput do art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria do Deputado Marcos Sobreira, passando à seguinte redação.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - As salas de cinemas reservarão, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor em 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.**



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo modificar a ementa, o caput do art. 1º e o art. 3º do projeto de lei, de forma a garantir a legalidade, alterando dispositivos que incorressem em vícios de competência e de iniciativa, uma vez que estes artigos dispõem sobre a instituição e cobrança de multa sem haver qualquer estudo técnico e legal prévio, desrespeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 60 e 88 da Constituição Estadual do Ceará, bem como ferindo a separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, uma vez que não pode o legislativo propor Lei que imponha atribuições ao Poder Executivo, como é o caso da regulamentação.

Além disso, altera o prazo fixado para vigência da Lei, aumentando tal prazo de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias, o que garante a efetividade da medida.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO